



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 15

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revogada pela Resolução Conjunta GPGJ / PRE nº 17, de 1º de outubro de 2020.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

*Dispõe sobre a unificação de datas dos
biênios de exercício da função eleitoral
de primeiro grau no Rio de Janeiro e
critérios de designação dos
Promotores Eleitorais.*

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no art. 127, caput, da Constituição da República; no art. 77, parte final, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 24, VIII c.c art. 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e~~

~~CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador Geral de Justiça (art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2018) ¹;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar-se a atual sistemática de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Rio de Janeiro, para o melhor planejamento da atuação com unidade e eficiência em todo o Estado;~~

~~CONSIDERANDO a regra do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, que estabelece a manutenção dos Promotores Eleitorais no exercício da função eleitoral desde o período de 90 (noventa) dias antes até 90 (noventa) dias após a eleição;~~

~~CONSIDERANDO a importância da adoção de um biênio temporal fixo para designação dos Promotores Eleitorais, mediante a unificação das datas de início e término das designações, o que possibilitará melhor organização e otimização do exercício da função eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, além de facilitar a identificação, o controle e o acesso às informações pela Procuradoria Regional Eleitoral, Procuradoria Geral de Justiça e Justiça Eleitoral acerca dos membros em atividade;~~

~~CONSIDERANDO a conveniência de o início e o fim do biênio recaírem no fim do ano não eleitoral, o que possibilitará maior adequação e preparo do Promotor Eleitoral para as eleições vindouras;~~

¹ Erro material: na primeira consideração, embora tenha constado "2018", o ano correto da Resolução CNMP nº 30 é 2008."



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

~~CONSIDERANDO, por fim, a unificação dos biênios de todos os Procuradores Regionais Eleitorais no país, a partir do dia 1º de outubro de 2017, conforme Portaria PGR/MPF nº 89, de 17 de fevereiro de 2016;~~

RESOLVEM

~~Art. 1º - Estabelece o biênio fixo para exercício das atividades eleitorais pelos Promotores de Justiça no Estado do Rio de Janeiro, a iniciar sempre no dia 1º de dezembro dos anos ímpares, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos dos Promotores Eleitorais.~~

~~§ 1º - O primeiro biênio fixo, respeitadas as designações bienais em curso, ocorrerá no período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2021 (biênio 2019/2021), seguindo-se os demais de forma contínua e ininterrupta.~~

~~§ 2º - O Procurador Geral de Justiça, até o dia 1º de novembro dos anos ímpares, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça indicados para o exercício das funções eleitorais no biênio seguinte.~~

~~Art. 2º - A partir da unificação das designações dos Promotores Eleitorais para o biênio 2019/2021, e do encerramento da atuação dos Promotores Eleitorais designados provisoriamente para cumprimento do restante do biênio eleitoral em razão do processo de rezoneamento ocorrido no segundo semestre de 2017, providenciadas designações provisórias para a conclusão do exercício das funções eleitorais até o dia 30 de novembro de 2021, observada a lista de antiguidade eleitoral.~~

~~§ 1º - Quando houver mais de um membro apto ao exercício das funções eleitorais na localidade abrangida pela zona eleitoral, as designações provisórias previstas no caput serão precedidas de concurso, adotando-se o critério de antiguidade, conforme a listagem eleitoral.~~

~~§ 2º - Caso inexistam candidatos inscritos no concurso mencionado no parágrafo anterior, será designado o Promotor de Justiça mais antigo na localidade abrangida pela zona eleitoral.~~

~~§ 3º - Caso inexista membro apto ao exercício das funções eleitorais na localidade abrangida pela Promotoria Eleitoral vaga, será indicado membro em atuação na circunscrição do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, que não esteja designado para o exercício das funções eleitorais.~~

~~§ 4º - O mandato complementar, igual ou inferior a seis meses, não será considerado como exercício da função eleitoral, para os fins do art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, quanto ao biênio 2019/2021, não importando em alteração na antiguidade eleitoral.~~



~~Art. 3º - Em caso de vacância da Promotoria Eleitoral por afastamento do Promotor Eleitoral, será indicado Promotor Eleitoral Substituto para o período correspondente ao afastamento ou para completar o biênio fixo, observados os critérios previstos no art. 2º desta Resolução.~~

~~§ 1º - São hipóteses de vacância para os fins do caput, a promoção e a remoção do Promotor de Justiça, que impliquem em lotação em localidade não integrante da Zona Eleitoral, bem como a cessão da designação a pedido ou por motivo justificado, ensejando a indicação do substituto, nos termos do art. 2º desta Resolução.~~

~~§ 2º - A atuação em substituição, por período inferior a seis meses, não será considerada como exercício da função eleitoral, para os fins do art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, quando da indicação do novo Promotor Eleitoral titular após o término da substituição, o que não importará em alteração na antiguidade eleitoral.~~

~~Art. 4º - O Promotor de Justiça não poderá recusar a indicação e tampouco renunciar ao exercício da função eleitoral, salvo em situações de caráter excepcional, que deverão ser motivadamente noticiadas à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução CNMP nº 30/2008.~~

~~Art. 5º - Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral.~~

~~Art. 6º - Não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o Promotor de Justiça:~~

~~I - lotado em localidade não abrangida pela Zona Eleitoral perante a qual deverá officiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, e quando ali não houver outro membro desimpedido;~~

~~II - filiado a partido político;~~

~~III - que tenha obtido o cancelamento da filiação partidária em período inferior a 2 (dois) anos;~~

~~IV - que se encontre afastado do exercício das funções regulares do cargo do qual é titular, salvo nas hipóteses de férias e licenças voluntárias;~~

~~V - que esteja exercendo função gratificada ou ocupando cargo de confiança perante a Administração Superior, independentemente de estar afastado ou não de suas funções regulares;~~

~~VI - que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra:~~



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- a) a celeridade da atuação ministerial;
- b) a isenção das intervenções no processo eleitoral;
- c) a dignidade da função e a probidade administrativa.

Parágrafo único – O Promotor de Justiça declarará, para fins de exercício da função eleitoral, o atendimento dos requisitos previstos neste artigo e na Resolução CNMP nº 30/2008.

Art. 7º – Da homologação da respectiva convenção partidária até a data da diplomação dos eleitos, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderá servir como Promotor Eleitoral o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

Parágrafo único – O impedimento a que se refere o *caput* não ocorrerá relativamente às eleições estaduais e gerais, no caso de candidato que concorra aos cargos eletivos em Estado da Federação, e, quanto às eleições municipais, e no caso de candidato que venha a concorrer a cargo eletivo em Município diverso daquele em que atua o Promotor Eleitoral.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Resolução ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2018.

Sidney Pessoa Madruga	José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador Regional Eleitoral	Procurador Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / PRE - Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro
Número:	15
Data:	04/12/2018
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 14/01/2019</u>
Publicação:	15/01/2019
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. Conjunta GPGJ / PRE nº 17 /2020</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito Eleitoral - Ministério Público Eleitoral
Assunto:	Eleitoral - Atribuições e Movimentação
Resumo:	A Resolução Conjunta dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau no Rio de Janeiro e critérios de designação dos Promotores Eleitorais.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Arts. 1º e 5º da <u>Res. CNMP nº 30 /2008</u> ; <u>Portaria PGR/MPF nº 89 /2016</u> ; art. 77, <i>caput</i> , parte final, da <u>Lei Complementar nº 75 /1993</u> ; art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do <u>Código Eleitoral</u> ; art. 127, <i>caput</i> , da <u>CRFB</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAO Eleitoral</u> / <u>Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça</u>
Observações:	Erro material: na primeira consideração, embora tenha constado "2018", o ano correto da <u>Resolução CNMP nº 30</u> é 2008.
Revisões do Arquivo:	-